



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 072/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Piau e a empresa Cleber José da Costa 06154605692.

O Município de Piau, com sede na Rua Silva Jardim, n° 67, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Aparecido Rezende de Castro, brasileiro, assinou este Contrato, bem como o Sr. Cleber José da Costa, representante legal da empresa **Cleber José da Costa 06154605692**, CNPJ 23.747.985/0001-19, situada na Rua Orbilio da Silva Ramos, n° 39, Centro, Santana de Cataguases MG, CEP 36795-000, cujo objeto é contratar empresa para fornecimento de bandas que realize show durante a 1ª Festa da PONKAN 2018 no dia 19 de Agosto no Município de Piau.

Primeira: Para os efeitos das disposições contratuais, o Município de Piau será designado pela sigla MUNICÍPIO e a empresa **Cleber José da Costa 06154605692** por CONTRATADA.

SEGUNDA: A proposta fica fazendo parte integrante do Presente Contrato, ao qual se incorpora sem prejuízo das demais cláusulas;

TERCEIRA: Os serviços contratados, objeto do presente Contrato, de acordo com suas especificações e propostas tem o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais).

A CONTRATADA assume, neste ato, a responsabilidade direta e total pelos serviços.

QUARTA: O preço global estimado dos serviços contratados é de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais). E nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, peças, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

A dotação orçamentária a qual correrão as despesas do presente contrato é: **3.3.90.39.00.2.03.01.13.392.0005.2.0020**

QUINTA: O pagamento será efetuado após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente. O pagamento será efetuado por depósito em Conta-Corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEXTA: Na Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

SÉTIMA: Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis, de acordo com as condições da Lei 9.069 de 29/06/95 que dispõe sobre o Sistema Monetário Nacional que não permite reajuste no primeiro ano de contrato, assegurada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

OITAVA: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá a **CONTRATADA** requerer revisão dos valores face ao art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico - financeiro será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do MUNICÍPIO.

NONA: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade do **MUNICÍPIO**, este se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

DÉCIMA: O prazo contratual é de 13 (Treze) dias, contados de sua assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da licitação não realizada, quando deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar ao MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar ao MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO pelo seu fiscal.

DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO pelo seu fiscal.

DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos materiais e equipamentos necessários a excelente execução dos serviços.

DÉCIMA OITAVA: O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA:**

- a) Falir, entrar em falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência do Sr. Prefeito Municipal;
- c) Não prestar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS e do FGTS;
- e) Ainda por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exarada no processo administrativo a que se refere este instrumento.

DÉCIMA NONA: Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução deste contrato, no que couber.

VIGÉSIMA: Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIGÉSIMA PRIMEIRO: Os pares contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Piau/MG, 04 de Agosto de 2018.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

Cleber José da Costa
Cleber José da Costa 06154605692

TESTEMUNHAS:
